

Medida Provisória nº 923, de 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescentem os seguintes novos parágrafos ao Art. 1º-A da Lei n. 5.768/1971, contido no Art 2º do PLV:

“Art. 1º-A. Depende de prévia autorização do Ministério da Economia a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, efetuada por concessionária e permissionária de serviço de radiodifusão.

.....

§ X A autorização, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento e renovável a critério da autoridade, somente poderá ser concedida às concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão que comprovadamente estiverem em situação de regularidade fiscal em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como em relação às contribuições da Previdência Social.

.....

§ X Obedecerão aos resultados da extração da Loteria Federal, os sorteios previstos neste artigo.

.....

”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto do artigo 1º-A do PLV da Medida Provisória nº 923/2020. Primeiramente, em sua redação originalmente proposta, o referido artigo não indicava qual órgão seria o responsável pela concessão da prévia autorização para que concessionárias ou permissionárias de serviço de radiodifusão possam realizar a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada. A emenda propõe que se trate, conforme redação anterior da Lei nº 5.768/1971, do Ministério da Economia, no qual encontra-se absorvido o antigo Ministério da Fazenda.

Adicionalmente, considerando tal previsão legal já existente para as demais pessoas jurídicas (Lei nº 5.768/1971), por respeito a um tratamento isonômico, faz-se necessário estender às concessionárias e permissionárias de serviço de radiodifusão as mesmas exigências já impostas aos outros interessados em obter a autorização do Poder Público para distribuição de prêmio, quais sejam: a comprovação de regularidade fiscal; obediência aos resultados da extração da Loteria Federal.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 923/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207207343500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 4 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 7 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 8 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 9 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.